



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

EDITAL Nº 30/2024

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal n 14.133/2021)

CONTRATANTE:

Município de Taquaral, São Paulo.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL E VÔLEI; BEM COMO ACOMPANHAR OS ALUNOS EM COMPETIÇÕES, ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS; E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL NO PERÍODO DE 90 DIAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 8.781,12 (oito mil e setecentos e oitenta e um mil reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/10/2024 às 08:01h (horário de Brasília)

FIM DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 18/10/2024 às 08:00h (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 18/10/2024 das 08:15h às 14:15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 15/10/2024, às 08:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/10/2024, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2024, às 08:01 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/10/2024, às 08:15 horas.

LOCAL: <https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, Rua do Cafezal, nº 530, centro, cidade de Taquaral, Estado de São Paulo.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024

Processo Administrativo nº 35/2024

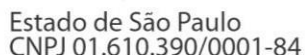
O **Município de Taquaral**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/10/2024 08:00 h

Horário da Fase de Lances: 08:15h às 14:15h

Link: <https://bllcompras.com>

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL E VÔLEI; BEM COMO ACOMPANHAR OS ALUNOS EM COMPETIÇÕES, ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS; E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL NO PERÍODO DE 90 DIAS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. O acesso do operador à dispensa eletrônica, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão ou dispensa eletrônica.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial (ANEXO III), na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.2. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 00,10 (Dez centavos)**.

4.3.3. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (duas) casas decimais**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosa

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Habilitação Jurídica - deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

6.3.7. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo II deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.8. A empresa licitante deverá apresentar uma declaração formal, assinada por representante legal, indicando que é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.3.9. A isenção mencionada será aceita nas seguintes condições:

- a) A empresa licitante possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos (conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991); ou
- b) A empresa licitante se enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.

6.3.10. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

- a) Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional - Para os fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

6.3.11 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.12 A empresa contratada deverá apresentar, como parte da documentação obrigatória para a habilitação técnica, o Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) do(s) profissional(is) que irá(ão) ministrar as aulas e desempenhar as atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.4. Qualificação econômica – financeira – deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar a licitação.

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que

a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

9.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

9.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.10.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;

Taquaral, 14 de outubro de 2024.

ELIS MARINA APARECIDA BARBOZA ARAUJO

Diretora do Departamento de Esportes Cultura e Lazer

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 35/2024

Dispensa de Licitação – Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL E VÔLEI; BEM COMO ACOMPANHAR OS ALUNOS EM COMPETIÇÕES, ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS; E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL NO PERÍODO DE 90 DIAS**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência e estudos realizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na execução desse serviço tendo em vista o atendimento as crianças e adolescentes desse município. O esporte é um direito de todos, sendo valioso instrumento de transformação social. E com o esporte se pode conseguir uma melhora significativa nas atitudes do aluno, e muitas vezes reconhecendo que se pode representar uma grande opção de futuro aos seus praticantes.

2.2. Ao praticar esporte aprimora e contribui para o desenvolvimento infantil (motor, linguagem, social, afetivo, adaptativo e cognitivo). O indivíduo aprende a ter uma visão periférica, pois precisa planejar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

a jogada rapidamente, estimulando o cérebro e despertando os poderes de liderança, contribuindo para obter a vitória, tão almejada pela equipe.

2.3. Tendo em vista que, a formação do cidadão se inicia na infância e que a orientação por profissionais de qualidade solidifica a formação do caráter na fase adulta.

2.4. A ministração de aulas de futebol e vôlei municipal busca oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis despertando novos talentos nas crianças e adolescentes.

2.5. O objetivo é fornecer oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol e do vôlei, trabalhando atividades para o desenvolvimento psicofísico-social de crianças e adolescentes do município de Taquaral/SP, através da prática de esporte de forma orientada e com acompanhamento técnico.

2.6. A implantação do projeto visa fortalecer e potencializar as atuações de crianças e adolescentes do município de Taquaral por meio da realização de atividades esportivas com foco no futebol e vôlei.

2.7. A contratação da empresa especializada será realizada até que seja concluído o concurso público para o preenchimento das vagas de professores, garantindo, assim, a continuidade e qualidade do atendimento esportivo às crianças e adolescentes do município.

3. DO SERVIÇO

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS TRIMESTRAIS
01	Prestação de serviço de ministração de aulas de futsal masculino e futsal feminino, futebol Society masculino e feminino e voleibol masculino feminino e adaptado (Terceira idade).	96 horas mensais	288 horas aulas

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Taquaral realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit. Hora/Aula	Valor Total
01	HORA/AULA	Prestação de serviço de ministração de aulas de futsal masculino e futsal feminino, futebol Society masculino e feminino e voleibol masculino e feminino.	288	30,49	8.781,12

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação solicitada visa atender às necessidades do Departamento Municipal Cultura e Lazer.

5.2. A prestação do serviço abrange o serviço de:

- a) Prestação de serviço de ministração de aulas de Vôlei feminino e Vôlei Masculino, direcionadas principalmente para atividades esportivas de contra turno escolar para crianças e adolescentes, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.
- b) Prestação de serviço de ministração de aulas de Futebol de Campo Masculino e Feminino, direcionadas principalmente para atividades esportivas de contra turno escolar para crianças e adolescentes, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.
- c) Prestação de serviço de ministração de aulas de Futsal Masculino e Feminino, direcionadas principalmente para atividades esportivas de contra turno escolar para crianças e adolescentes, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.

5.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar os serviços objeto da presente licitação que atenda, rigorosamente, às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no termo de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.4. Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo informado pelo proponente, nos endereços constantes das respectivas ordens de serviços, de acordo com a necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, requisitante, que serão responsáveis pelas solicitações futuras caso contrário poderá a critério do órgão requisitante, acarretar a cobrança de multa ou rescisão do contrato ou anulação da nota de empenho.

5.5. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do proponente vencedor, sendo o mesmo responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

5.6. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em realização de eventos. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de Dispensa Eletrônica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução ou fornecimento do serviço de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, mantendo os CRONOGRAMAS atualizados e informando a CONTRATANTE.

6.3. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados.

6.4. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

6.6. Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será aplicada as sanções previstas na legislação.

6.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o bem/serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

6.8. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

6.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço da presente licitação deverá ser iniciado no local determinado pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).
- 8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração,

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 - Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa técnica e qualidade, nos termos da proposta;

9.2. Todos os custos relativos à entrega dos serviços correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.

9.3. O proponente que for adjudicado ganhador desta licitação arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Lazer será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: Viviani Aparecida Santana Esteves

Telefone: 017 997214608

RG: 41914188-1

Cargo: Chefe de Esportes

E-mail: santanaviviani94@gmail.com

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: Elis Marina Aparecida Barboza Araújo

Telefone: (17) 99717- 5114

RG: 41.913.899-7

Cargo: Diretora Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

E-mail: elis_tqa@yahoo.com.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 11.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 11.9. O pagamento será efetuado conforme segue:

11.9.1. As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês;

11.9.2. As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Forma de pagamento

- 11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato terá vigência por 5 (meses), a partir da data de emissão do contrato, consoante [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 12.3. O serviço da presente licitação deverá ser iniciado no local determinado pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA – Índice de Preços ao**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

Exigências de habilitação

- 14.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento dos requisitos previstos na manifestação de interesse.

Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14.3. A empresa contratada deverá apresentar, como parte da documentação obrigatória para a habilitação técnica, o Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) do(s) profissional(is) que irá(ão) ministrar as aulas e desempenhar as atividades correlatas.

14.3.1. O vínculo formal entre a empresa e o(s) profissional(is) habilitado(s) deverá ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente que demonstre a formalidade da relação, garantindo a conformidade com a legislação e a segurança da prestação dos serviços no município de Taquaral.

14.4. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 8.781,12 (Oito Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Doze Centavos), conforme preços unitários mencionados no item 04. deste Termo.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

17. DA PROPOSTA

17.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

17.2. As propostas deverão ser enviadas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, coma indicação completa do serviço ofertado, referências e demais

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

- 17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 17.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 17.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – exercício 2024, codificada sob nº 207/83.

Taquaral, 14 de outubro de 2024.

ELIS MARINA APARECIDA BARBOZA ARAUJO

Diretora do Departamento de Esporte, Lazer e Cultura

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 35/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL E VÔLEI; BEM COMO ACOMPANHAR OS ALUNOS EM COMPETIÇÕES, ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS; E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL NO PERÍODO DE 90 DIAS.

Taquaral, 10 de Agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar nº /2024

1. Informações Básicas

1.1. Processo Administrativo nº 35/2024

2. Objeto

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de aulas nos projetos de Futebol Society, futsal e Vôlei; bem como acompanhar os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes no Município de Taquaral no período de 90 dias.

3. Da especificação do Objeto

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE TRIMESTRAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
01	Prestação de serviço de ministração de aulas de futsal masculino e futsal feminino, futebol Society masculino e feminino e voleibol masculino, feminino e adaptado (Terceira Idade).	96 horas mensais	288 horas Por 3 meses	R\$ 8.781,12

4. Requisitantes

4.1. Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):

4.1.1. Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

5. Descrição da necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 5.1. O presente documento (Estudo Técnico Preliminar – ETP) refere-se à necessidade de ministração de aulas nos projetos de Futebol Society, futsal e Vôlei; bem como acompanhar os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos, para os jovens, adultos e idosos taquaralenses.
- 5.2. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na execução desse serviço tendo em vista o atendimento as crianças e adolescentes desse município. O esporte é um direito de todos, sendo valioso instrumento de transformação social. E com o esporte se pode conseguir uma melhora significativa nas atitudes do aluno, e muitas vezes reconhecendo que se pode representar uma grande opção de futuro aos seus praticantes.
- 5.3. Ao praticar esporte aprimora e contribui para o desenvolvimento infantil (motor, linguagem, social, afetivo, adaptativo e cognitivo). O indivíduo aprende a ter uma visão periférica, pois precisa planejar a jogada rapidamente, estimulando o cérebro e despertando os poderes de liderança, contribuindo para obter a vitória, tão almejada pela equipe.
- 5.4. Tendo em vista que, a formação do cidadão se inicia na infância e que a orientação por profissionais de qualidade solidifica a formação do caráter na fase adulta.
- 5.5. A ministração de aulas de futebol e vôlei municipal busca oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis despertando novos talentos nas crianças e adolescentes.
- 5.6. O objetivo é fornecer oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol e do vôlei, trabalhando atividades para o desenvolvimento psicofísico-social de crianças e adolescentes do município de Taquaral/SP, através da prática de esporte de forma orientada e com acompanhamento técnico.
- 5.7. A implantação do projeto visa fortalecer e potencializar as atuações de crianças e adolescentes do município de Taquaral por meio da realização de atividades esportivas com foco no futebol e vôlei.

6. Previsão da contratação no plano anual de compras “PAC”

- 6.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.
- 6.2. Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

7. Descrição dos requisitos da contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, mantendo os CRONOGRAMAS atualizados e informando a CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.3. A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.
- 7.4. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 7.5. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidades eventualmente inseridos na descrição do objeto.
- 7.6. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.7. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Pesquisa de preços

- 8.1. Com fulcro nas fontes de preços praticados nos âmbitos do Comprasnet, Bec, Licitações-e, Caixa Econômica Federal e outras plataformas de compras eletrônicas oficiais, bem como em levantamentos realizados de compras efetivadas por outros entes federados e, na ausência desses preços, com base em pesquisa realizada junto à fornecedores do ramo, constatamos os preços de mercado são aqueles inseridos no item 03 deste ETP.

9. Levantamento de Mercado

- 9.1. Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita neste estudo. Para a contratação em tela, verificou-se

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do município.

- 9.2. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.
- 9.3. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração

10. Estimativa global da contratação

- 10.1. Conforme consta no item 1, o preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 8.781,12 (Oito Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Doze Centavos)

11. Justificativa Técnica e Econômica da escolha da solução

- 11.1. O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de "unidade no todo".
- 11.2. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.
- 11.3. Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.
- 11.4. Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

12. Descrição da solução como um todo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.1. A contratação solicitada visa atender às necessidades do Departamento Municipal Cultura e Lazer.
- 12.2. A prestação do serviço abrange o serviço de:
- a) Prestação de serviço de ministração de aulas de Vôlei feminino e Vôlei Masculino, direcionadas principalmente para atividades esportivas de contra turno escolar para crianças e adolescentes, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.
 - b) Prestação de serviço de ministração de aulas de Futebol de Campo Masculino e Feminino, direcionadas principalmente para atividades esportivas de contra turno escolar para crianças e adolescentes, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.
 - c) Prestação de serviço de ministração de aulas de Futsal Masculino e Feminino, direcionadas principalmente para atividades esportivas de contra turno escolar para crianças e adolescentes, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.
- 12.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar os serviços objeto da presente licitação que atenda, rigorosamente, às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no termo de referência;
- 12.4. Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo informado pelo proponente, nos endereços constantes das respectivas ordens de serviços, de acordo com a necessidade exposta pelo Departamento requisitante, que serão responsáveis pelas solicitações futuras caso contrário poderá a critério do órgão requisitante, acarretar a cobrança de multa ou rescisão do contrato ou anulação da nota de empenho.
- 12.5. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do proponente vencedor, sendo o mesmo responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.
- 12.6. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em realização de eventos. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de dispensa de licitação, pelo critério menor preço global.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13. Justificativa para o não parcelamento da solução

- 13.1. Conforme acima aduzido, o parcelamento, ou seja, a entrega de um mesmo produto por vários fornecedores, não se mostra viável, em função da logística de distribuição e controle, que a Administração deve adotar.
- 13.2. Desta forma, os itens serão julgados por item, sendo vencedor responsável pela entrega da totalidade do quantitativo licitado, durante o prazo contratual, podendo ser a entrega única ou fracionada, desde com as necessidades da Prefeitura.

14. Resultados pretendidos

- 14.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:
- 14.2. A prestação de serviço de educador físico para a ministração de aulas nos projetos de Vôlei Masculino e Feminino; Futebol Society Masculino e Feminino; e Futsal Masculino e Feminino, e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Município.
- 14.3. Busca-se ainda, manter o modelo que vem sendo adotado neste município, visto que o mesmo atende perfeitamente as necessidades da administração.

14. Providências a serem adotadas pela Administração

- 14.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, visto que se trata de prestação de serviços de realização de ministração de aulas, cuja prefeitura não possui quadro de pessoal habilitado para tal.

15. Impactos ambientais

- 15.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16. Fiscalização

- 16.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e o recebimento e a conferência no ato da entrega se dará pelo fiscal da empresa de logística contratada pela Administração.

16.2. Gestor:

SERVIDOR	CARGO
Elis Marina Aparecida Barboza Araújo	Diretora do Departamento de Esportes Cultura e Lazer

16.3. Fiscal:

SERVIDOR	CARGO
Viviani Aparecida Santana Esteves	Chefe de Esporte

17. Declaração de Viabilidade

- 17.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

18. Justificativa da viabilidade

- 18.1. A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

ELIS MARINA APARECIDA BARBOSA ARAÚJO
Diretora do Departamento de Esportes Cultura e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º....., através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO III

(TIMBRADO)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

Razão Social: _____, CNPJ: _./_./_-. Logradouro:
_____, nº __, Bairro: _____.
Cidade: _____, UF: __, CEP: ____-__, Telefone: _____-__. E-
mail.: _____

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto, P, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE	Valor Unit. Hora/Aul a	Valor Total
01	HORA/AUL A	Prestação de serviço de ministração de aulas de futsal masculino e futsal feminino, futebol Society masculino e feminino e voleibol masculino e feminino.	288	R\$_____	R\$_____

Valor total por extenso:

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

LOCAL/DATA

EMPRESA
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 35/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, SÃO
PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

.....

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, São Paulo, estabelecido à Rua do Cafezal, nº 530, Bairro centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, (*cargo e nome*), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35/ 2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL E VÔLEI; BEM COMO ACOMPANHAR OS ALUNOS EM COMPETIÇÕES, ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS; E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL NO PERÍODO DE 90 DIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit. Hora/Aula	Valor Total
01	HORA/AULA	Prestação de serviço de ministração de aulas de futsal masculino e futsal feminino, futebol Society masculino e feminino e voleibol masculino e feminino.	288	R\$_____	R\$_____

VALOR TOTAL POR EXTENSO:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência por 5 (três) meses, a partir da data de emissão do contrato, consoante [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Acordam as partes que os preços serão os seguintes:

5.2 O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 5.4. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Serão

aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

- 1.1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024, na dotação abaixo discriminada:

02. PODER EXECUTIVO

02.04. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0031.2.014 – Manutenção das Atividades Culturais

Ficha 207 – 3.3.90.39 – F.R. 1110 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Taquaral, ____de _____de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Taquaral

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL E VÔLEI; BEM COMO ACOMPANHAR OS ALUNOS EM COMPETIÇÕES, ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS; E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL NO PERÍODO DE 90 DIAS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:XXXXXXXXXX

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CONTRATADA:

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

Assinatura: _____

Responsáveis pelo processo licitatório:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor de contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.